



Ilustríssimo Senhor(a), Presidente da Comissão de Licitações do Município de Augusto Pestana/RS.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº **07.297.646/0001-21**, com Sede na rua Sicília, nº 73 D, Bairro Centro, Cidade de Chapecó/RS, CEP: 89.805-020, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, a fim de interpor Impugnação ao Edital do pregão eletrônico em testilha, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dicção do art. 164 da Lei 14.133/2021¹, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 08 de maio de 2024.

Sendo esta impugnação protocolada na data de 02 de maio de 2024, faz-se perfeitamente tempestivo.

¹ A Lei nº 14.133/21 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).



2. DOS FATOS

Trata-se de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 08/2024, a qual tem por objeto da presente licitação a aquisição de um veículo hatch, okm,5 portas (inclusa porta-malas), ano e modelo de fabricação 2024 ou superior, destinado a Secretaria Municipal da Saúde do Município De Augusto Pestana-RS.

Nós da empresa **GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**, possuímos interesse em participar da licitação. Porém o referido edital está elaborado em desacordo com as normas regulamentadoras do instituto de Direito Público em comento, notadamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021. Ocorre que tal edital, com a devida vênia, contém um erro substancial, que atenta contra sua regularidade. Trata-se da descrição técnica do veículo especificada no Termo de Referência, conforme segue abaixo:

3. 1 – DO OBJETO:

a) Do solicitado cinto de Segurança do motorista com regulagem de altura:

Assim, o ato convocatório ora agredido parcialmente, solicita a aquisição de um veículo 5 lugares, com cinto de Segurança do motorista com regulagem de altura, em nosso veículo, não possui a regulagem de altura no cinto de segurança, porém é um cinto 100% seguro, que protege possíveis impactos violentos no interior do carro, contribuindo para reduzir os riscos de ferimentos, porém em razão dessa solicitação na descrição do veículo com regulagem de altura nos impede de participar, e acaba nos restringindo por este pequeno detalhe.

Por isso pedimos a alteração, para que possamos oferecer ao município o nosso veículo **Citroen C3 Feel 1.0, ANO 2024** como:



- 1) Cinto de Segurança do motorista com regulagem de altura, para:
- 2) Cinto de Segurança do motorista com regulagem de altura **ou não**;

Devido aos argumentos expostos, é entendível que possa haver a variação entre fornecedores sem que isso implique em quaisquer prejuízos para administração caso adquira quaisquer dos produtos.

O que acarreta prejuízo à administração é a descrição muito pormenorizada do bem, que acaba afastando da concorrência veículos melhores e com preços mais competitivos, cerceando a concorrência e a isonomia, características essenciais do processo licitatório. Portanto, não é possível concordar com tais descrições do objeto.

Ademais, salientamos a importância de ser apresentado à comissão uma variação de fornecedores, proporcionando uma avaliação mais ampla e possibilitando a aquisição mais vantajosa à prefeitura frente a diversidade de veículos hábeis no mercado.

Assim sendo, torna-se fundamental a aferição da solicitação apresentada por nós da **GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**, interessada em participar do certame em questão.

“TAL ALTERAÇÃO NÃO MODIFICA AS FUNCIONALIDADES DO OBJETO LICITADO, AO CONTRÁRIO, FORNECE AO MUNICÍPIO MAIOR ABRANGÊNCIA DE PARTICIPANTES E MELHORES OFERTAS, O QUE É FUNDAMENTAL PARA O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE.”

Desta forma, conseguiremos participar do certame em questão, conforme rege também as Normas da Montadora CITROËN.



4) DO PEDIDO

Nós da Consessionária **GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**, temos interesse de participar do certame em questão, diante dos sólidos argumentos apresentados, restou demonstrado de forma clara e idônea que o edital sub examine, tal qual foi divulgado não pode prosperar sem que se façam as modificações necessárias ao cumprimento da lei.

PEDIMOS A ALTERAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA COMO:

Cinto de Segurança do motorista com regulagem de altura ou não;

Desta forma a linha **CITROEN** é possível participar. Além de abranger TODAS AS MARCASE MODELOS existentes no mercado, de modo a garantir o cumprimento da lei e, principalmente, a observância dos princípios da Legalidade, Moralidade, competitividade, e da Adjudicação à Proposta mais vantajosa. Se, do contrário, essa douta Comissão entender não ser de direito o que se pede, que encaminhe o presenteno prazo legal, estes autos à autoridade superior para apreciação de acordo com o estabelecido no art. 109, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nestes Termos P. Deferimento

Ijuí/RS, 02 de maio de 2024.

GILSON
SBEGHEN:563271379
20

Assinado de forma digital por
GILSON SBEGHEN:56327137920
Dados: 2024.05.02 17:36:04
-03'00'

GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA

CNPJ nº 07.297.646/0001-21

GILSON SBEGHEN

RG nº 1.239.462

Representante Legal